

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 96/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA EPG ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado EPG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.999.163/0001-22, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, sala 804, 816, 808 e 812, no bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP: 34.006-049, neste ato representado pelo Sr. Glauco Antônio Melo Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 039.987.216-73, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o art. 75, I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo de Dispensa de Licitação Nº 000097/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA CONSULTORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) TREVOS LOCALIZADOS NA AMG-350 E MG-238 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ÁGUA MINAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA CONSULTORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TREVO LOCALIZADO NA AMG-350, ENVOLVENDO DEFINIÇÕES GEOMÉTRICAS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E APOIO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO NO DER/MG.	R\$ 39.680,00	R\$ 39.680,00



02	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA CONSULTORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TREVO LOCALIZADO NA MG-238, ENVOLVENDO DEFINIÇÕES GEOMÉTRICAS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E APOIO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO NO DER/MG.	R\$ 51.820,00	R\$ 51.820,00
----	----	---------	---	---------------	---------------

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

2.2. Das condições de pagamento:

- 2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 dias após a execução dos serviços objeto da presente contratação, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;
- 2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

- 2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.15.122.1505.2115.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras.
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4. Efetuar o pagamento em até 6 (seis) parcelas, conforme descrito abaixo e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas:
- **6.4.1.** 1ª PARCELA 20%: após apresentação do relatório das visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para conhecimento dos locais em que serão realizadas as obras de implantação dos trevos, bem como das reuniões com os representantes do setor de obras e engenharia do município, para conhecimento, orientação e acompanhamento das próximas ações a serem iniciadas e/ou executadas relacionadas ao objeto.
- **6.4.2.** 2ª PARCELA 20%: após apresentação do relatório das visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para auxílio e orientação aos representantes do setor de obras e engenharia do município quanto à elaboração de estudos técnicos, incluindo a orientação na análise de viabilidade e impactos ambientais, necessários para a aprovação das obras de implantação dos trevos pelos órgãos competentes;
- 6.4.3. 3ª PARCELA 20%: após apresentação do relatório das visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para auxílio e orientação aos representantes do setor de obras e engenharia do município no acompanhamento técnico da execução da obra de implantação do trevo da AMG-350;
- **6.4.4.** 4ª PARCELA 20%: após apresentação do relatório das visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para auxílio e orientação aos representantes do setor de obras e engenharia do município no acompanhamento técnico da execução da obra de implantação do trevo da MG-238;
- **6.4.5.** 5ª PARCELA 10%: após apresentação do relatório das visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para auxílio, apoio e orientação dos representantes do setor de obras e engenharia do município na interlocução com órgãos reguladores e/ou fiscalizadores durante todo o processo de execução das obras de implantação dos trevos execução das obras de implantação dos trevos da MG-238 e da AMG-350;
- **6.4.6.** 6ª PARCELA 10%: após apresentação do relatório das visitas técnicas realizadas pela equipe técnica da CONTRATADA para auxílio, apoio e orientação dos representantes do setor de obras e engenharia do município na elaboração do relatório de fiscalização após a conclusão das obras de implantação dos trevos da MG-238 e da AMG-350;



6.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando necessárias.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Apresentar pessoal especializado em engenharia de tráfego, segurança viária, drenagem, sinalização e normas técnicas vigentes, para a execução dos serviços de consultoria para:
- 7.1.1. Auxílio e orientação na elaboração de estudos técnicos dos trevos;
- 7.1.2. Auxílio e orientação na análise de viabilidade e impactos ambientais;
- 7.1.3. Auxílio e orientação no acompanhamento técnico das obras de implantação dos trevos;
- 7.1.4. Auxílio, apoio e orientação na interlocução com órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 7.2. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e legislações vigentes correlatas;
- 7.3. Informar na nota fiscal qual o regime de tributação a empresa adota, e, por conseguinte, discriminar todos os impostos incidentes sobre o produto e/ou serviço descritos na mesma, quando for o caso.
- 7.3.1. Caso a empresa não informe o regime de tributação nem discrimine os impostos incidentes sobre a nota fiscal, haverá a retenção dos impostos em conformidade com as legislações vigentes e aplicáveis.
- 7.4. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do CREA/MG;
- 7.5. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração;
- 7.6. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- b por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c pela indenização ou reparação de danos ou prejuizos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



- e Pelas eventuais despesas decorrentes com a execução dos serviços;
- 6.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.
- 6.8. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do serviço objeto da contratação.
- 6.9. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.2. A conclusão dos serviços deverá ser realizada em até 12 (doze) meses após o inicio.
- 8.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail obras@fortunademinas.mg.gov.br e prefeito@fortunademinas.mg.gov.br;
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pelo Subsecretario Municipal de Obras de Fortuna de Minas Sr. Jorge Luiz Vieira Alves.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3° da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII — deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

- XL deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos XIX, XXII, XXVII, XXXVI, XXXVII, XXXVII
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



- c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.
- 15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 14 de novembro de 2025.

GLAUCO GLAUCO ANTONIO ME O DIVERRAG3998721673 ON: CERP, OPIC-Parail, OUTIT Multipla v6 62, ou=09461647000195, OLIVEIRA:03998 OU=V 721673

ou=Certificado PF A1, cn=GLAUCO ANTONIO MELO OLIVEIRA:03:998721673 Dados: 2025.11.18 09:23:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CNPJ: 18.116.145/0001-18 CLÁUDIO GARCIA MACIEL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

EPG ENGENHARIA LTDA CNPJ 17.999.163/0001-22 GLAUCO ANTONIO MELO OLIVEIRA CPF: 039.987.216-73 CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUMHAS

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE Setor de Compras e Licitações

Setor de Compras e Licitações



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas





Simples

Completo

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO 96 - 2025 EPG ENGENHARIA LTDA.pdf

Hash: bff0f5f436a37eb926bcde725fb6e5940e2cf166866d6783e0315f7015d2b2cc

Data da validação: 18/11/2025 10:00:33 BRT





Informações da Assinatura:

Assinado por: GLAUCO ANTONIO MELO OLIVEIRA

CPF: ".987.216-"

Nº de série de certificado emitente: 0x11de2505083ff6c0

Data da assinatura: 18/11/2025 09:23:15 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidado

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

Avallar





ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas Informa

Informações

Fale Conosco

The National de Na

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comité Gestor